

PORTARIA Nº 003/2025/SSDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2024.0.000010409-8.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação em teletrabalho ao Núcleo de Cotriguaçu, no período de 01/08/2024 a 19/12/2024, em razão de ausência de Núcleo físico.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 6 de janeiro de 2025.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1653424

PORTARIA Nº 004/2025/SSDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2025.0.000000045-0.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação em teletrabalho ao Núcleo de Arenápolis, no período de 07/01/2025 a 20/01/2025, em razão da reforma do local.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 6 de janeiro de 2025.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1653431

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Dispositivos da Lei Complementar nº 798, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11 de outubro de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 798, de 11 de outubro de 2024, que "Revoga, altera e acresce dispositivos às Leis e Leis Complementares que indica, que tratam sobre tributos, contribuições a Fundos Estaduais e matéria não-tributária; dispõe sobre medidas para solução das respectivas pendências, bem como sobre benefícios fiscais e dá outras providências:

(...)
"Art. 22 A Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica alterado o art. 17, como segue:

"Art. 17 No caso de ações não negociadas em bolsas, quotas ou outros títulos de participação em sociedades comerciais ou civis de objetivos econômicos, o valor patrimonial da ação será obtido do balanço patrimonial e da respectiva declaração do imposto de renda da pessoa jurídica entregue à Secretaria da Receita Federal, relativos ao período de apuração mais próximo na data de transmissão, facultado ao Fisco efetuar o levantamento de bens, direitos e obrigações considerando o valor contábil.

Parágrafo único A previsão contida no caput aplica-se as sociedades controladas ou subsidiárias, hipótese em que, para fins de incidência do ITCMD, deverá ser somado na base de cálculo o valor do patrimônio contábil, sendo exclusivamente nestas hipóteses facultado ao fisco o levantamento de bens, direitos e obrigações."

(...).

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Protocolo 1653390

LEI Nº 12.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Dispositivos da Lei nº 12.702, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de outubro de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº 12.702, de 21 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências":

"Art. 8º (...)

Parágrafo único Para o projeto de lei orçamentária anual, a precedência de que trata o caput refere-se a programas, projetos e ações de promoção da conservação e recuperação de patrimônio histórico da Igreja São Benedito, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, entre outras ações afirmativas para esses segmentos, além das metas e prioridades previstas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

(...)

"Art. 18 (...)

(...)

§ 2º O relatório resumido da execução orçamentária, RREO, bem como as versões simplificadas desses documentos deverão indicar a que Eixo/ Programa e Ação do PPA se refere o objeto de vinculação."

(...)

"Art. 25 Para o exercício financeiro de 2025, o orçamento da Defensoria Pública deverá garantir condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal."

(...)

"Art. 27 (...)

Parágrafo único Fica vetada a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos das categorias de programação e dotações de políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à desigualdade e violência contra as mulheres."

(...)

"Art. 48 Os eventuais saldos orçamentários e financeiros remanescentes das emendas parlamentares impositivas de 2024, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2024, serão apurados e reinseridos na lei orçamentária a ser executada em 2025, devendo o montante ser distribuído proporcionalmente ao remanescente de cada parlamentar."

(...)